



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Subcontroladoria de Gestão Interna

Autorização de Inexigibilidade Licitação-Lei 14133 Nº 15/2024 - CGDF/SUBGI

Brasília-DF, 18 de novembro de 2024.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

(Inciso II, art. 223 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023)

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em favor da FLACSO Brasil, CNPJ nº 27.819.903/0001-55, como objeto o pagamento da inscrição para duas servidoras da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para participação no Congresso Internacional do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD, nos termos da Proposta Comercial (156322178) e do Termo de Referência 1 (154180028), no valor total de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Considerando a instrução dos autos, em especial as informações constantes no Termo de Referência 1 (154180028), a presente contratação se justifica "em razão do fato de que a oficina ""Decifrando problemas públicos com estratégia ESG: governança, ouvidoria e inovação", que tem as servidoras **Cecília Souza da Fonseca** e **Maria Fernanda Cortes de Oliveira** como instrutoras, foi aceita definitivamente para ser incluída na programação do **XXIX Congresso Internacional do CLAD sobre Reforma do Estado e da Administração Pública**".

A pretensa contratação será processada pelo novo instituto legal de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual prevê casos excepcionais à obrigatoriedade de licitar da administração pública, bem como a que se observa no caso em comento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta feita, no que concerne ao amparo legal, infere-se que a pretensa contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes do inciso III, art. 74, Lei nº 14.133/2021, demonstra-se cabível por caracterizar inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, conforme dispõe no Termo de Referência 1 (154180028).

Quanto ao serviço de natureza singular, conforme observa-se no item 9.13 do Termo de Referência 1 (154180028), trata-se de evento único, com reconhecimento do organismo *Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo - CLAD*, que tem atividades de fortalecimento institucional junto a distintas instituições governamentais na Europa, Estados Unidos e Canadá.

Quanto à notória especialização, observa-se os itens 9.14 a 9.16 do Termo de Referência 1 (154180028), bem como a apresentação do Atestado de Exclusividade (156322028).

Ainda, para fins de justificativa de preço, em atendimento ao previsto no art. 105, § 1º e art. 225, do Decreto nº 44.330/2023, o item 10 do Termo de Referência 1 (154180028) demonstra que, de acordo com a Proposta Comercial (156322178), os valores praticados são compatíveis com os valores praticados para demais instituições.

Cabe destacar que a presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual, na forma do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com guarida no Enunciado Consultivo nº 09 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado no Boletim Interno - Edição nº 31/2024, de 02 de agosto de 2024, página 05.

Por fim, a pretensa contratação foi objeto de análise pela Assessoria Jurídico-Legislativa, conforme Parecer 38 (155962015), aprovado pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, cfe Despacho 156137117, que opinou pela viabilidade jurídica na contratação direta, desde que atendidas as recomendações lançadas no referido Parecer, as quais foram atendidas, cfe Despacho 156323131.

Deste modo e considerando as informações constantes no Processo nº 00480-00004187/2024-22, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD CGDF/SUGOV (151881343); Mapa de Riscos CGDF/SUGOV (153105621); o Estudo Técnico Preliminar - ETP CGDF/SUGOV (153110804); o Termo de Referência 1 (154180028); o opinativo jurídico exarado no Parecer 38 (155962015); o Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS (155023855); as Declarações de Disponibilidade Orçamentária (154922925, 154926168 e 154926360), e tendo em vista as atribuições previstas no artigo 30, inciso I, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no inciso II, art. 225 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, **AUTORIZO** o prosseguimento da presente instrução processual para contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, no valor total de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GASPERIN - Matr.0078492-3**,
Subcontrolador(a) de Gestão Interna, em 18/11/2024, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156362693&crc=05C5639D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

